



ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho–BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: cmeserradoramalho@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO-BA

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação do município de Serra do Ramalho		UF: BA
ASSUNTO: Apreciação do Plano Estratégico de retorno às aulas presenciais pós pandemia de covid-19		
RELATORES: Conselheiros presentes: Jeane Rufina de Souza Silva, XXXXX, XXXX, (Veja que deu opinião no grupo e no formulário)		
PROCESSO Nº: 01/2022/CMESR		
PARECER CME/CONSELHO PLENO Nº: 01/2022	APROVADO EM: 12/01/2022	

I – RELATÓRIO

O presente Parecer trata do expediente para a apreciação Plano estratégico de retorno às aulas presenciais, pós pandemia de covid-19, destinado às escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Serra do Ramalho, Estado da Bahia.

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, o Senhor Jean Carlos Ferreira Dourado, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, através de ofício nº 0023b/2022, encaminhou a este Conselho o Plano Estratégico de Retorno às aulas presenciais - Pós pandemia de Covid 19, para apreciação e aprovação deste egrégio colegiado.

Em reunião consulta on line deste conselho, realizada em 12 de janeiro de 2022, assegurando o direito de manifestação dos membros do CME nos termos do inciso XXI do artigo 17 da Lei nº 100/1999, combinado com o que reza o artigo 24, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96, os conselheiros analisaram e opinaram sobre a matéria. Esse é o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A realidade pandêmica provocou a necessidade de os municípios adotarem estratégias de garantia do direito à educação, sendo a alternativa das aulas remotas como possibilidade de resguardar a saúde dos estudantes e profissionais de educação. Tal alternativa foi assegurada dentre outras normativas emanadas do Conselho Nacional de Educação, a Lei Federal nº 14.040 de 18 de agosto de 2020 que apresentou também a



ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho–BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: cmeserradoramalho@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO-BA

flexibilização dos dias letivos e da carga horária mínima anual para a Educação Infantil; a possibilidade de realização de um continuum curricular de dois anos escolares; a necessidade de adoção de medidas específicas para a conclusão dos estudantes do último ano das etapas de ensino.

A normativa supracitada foi basilar na edição de duas Resoluções do CNE, a de nº 02/2020, que: "Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020", que se complementa pela de nº 02/2021, que: "Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar." Em ambos documentos fundamenta-se a tomada de decisão das redes quanto aos encaminhamentos de retorno gradativo às aulas presenciais, com destaque para o disposto na Lei 14.040//2020, sobre os direitos dos estudantes:

Art. 6º O retorno às atividades escolares regulares observará as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino;

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Será assegurado, observado o disposto no caput deste artigo, o acesso dos estudantes da educação básica e da educação superior em situação excepcional de risco epidemiológico decorrente da pandemia da Covid-19 a atendimento educacional adequado à sua condição em termos equivalentes ao previsto no art. 4º-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, garantidos aos estudantes das redes públicas programas de apoio, de alimentação e de assistência à saúde, entre outros.

A lei reforça o entendimento de que a aprovação do plano apresentado com respectivos protocolos pedagógicos e sanitários não configura em retorno imediato, visto que há a necessidade de documento emitido pela autoridade de Saúde local autorizando a volta às atividades escolares presenciais (considerados os dados epidemiológicos do município e do Estado). No tocante ao planejamento desse retorno gradativo, considerando que esse órgão reconhece a existência de uma comissão intersetorial municipal que trata sobre o direito à educação em tempos de pandemia da covid 19, é importante destacar



ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho–BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: cmeserradoramalho@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO-BA

que a Resolução CNE/CP nº 02/2020 diz:

Art. 12. Os sistemas de ensino devem criar protocolos pedagógicos, quando possível, em conformidade com decisões tomadas por comitês estaduais articulados com seus respectivos municípios e por comitês promovidos por comissões escolares municipais, objetivando o retorno gradual em respeito a regras sanitárias de prevenção.

§ 1º Os sistemas de ensino, as secretarias de educação e as instituições escolares devem planejar o retorno a atividades presenciais, segundo número limitado de alunos em cada sala de aula, conforme protocolos locais e condições de funcionamento efetivo de cada unidade escolar, garantida a reorganização dos horários e dias de atendimento aos estudantes e às famílias.

§ 2º Cabe aos pais ou responsáveis legais, em comum acordo com a escola e com as regras estabelecidas pelos sistemas de ensino, a opção pela permanência do estudante em atividade não presencial, mediante compromisso das famílias ou responsáveis pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no replanejamento curricular.

Destaca-se também que tal retorno só poderá ocorrer após o atendimento a todas as condicionalidades previstas em Lei (aqui destacadas) e que fazem parte do planejamento do retorno presencial (gradativo e escalonado), apresentando todos os documentos que dizem respeito aos protocolos que garantam a segurança dos alunos, profissionais da educação e comunidade em geral, bem como suas aprendizagens. Com especial atenção aos aspectos orientados no Parecer CNE/CP 06/2021 (p.12), com relação ao retorno gradativo às aulas presenciais, conforme descrevemos:

Com o objetivo de apoiar o retorno seguro às aulas presenciais, este parecer destaca a importância das orientações apresentadas pelos pareceres do CNE, homologados no ano de 2020 – o Parecer CNE/CP nº 5/2020, Parecer CNE/CP nº 9/2020, Parecer CNE/CP nº 11/2020, e o Parecer CNE/CP nº 19/2020, bem como, em especial, a Resolução CNE/CP nº 2/2020 – para subsidiar planejamento de retorno efetivo às aulas presenciais, com prioridade aos seguintes aspectos:

1. Respeito aos protocolos sanitários locais e prioridade ao processo de vacinação dos profissionais de educação;
2. Reorganização dos calendários escolares considerando a flexibilização dos 200 (duzentos) dias letivos como definido no artigo 31 da Resolução CNE/CP nº 2/2020;
3. Busca ativa de estudantes;
4. Avaliações diagnósticas para orientar a recuperação das aprendizagens;
5. Replanejamento curricular considerando o contínuo curricular 2020-2021- 2022;
6. Manutenção das atividades remotas intercaladas com atividades presenciais quando necessário;
7. Adoção de estratégias de aprendizagem híbrida e uso de tecnologias para complementar as aulas presenciais;
8. Formação continuada de professores;
9. Articulação entre os três níveis de governo para assegurar o acesso dos estudantes às atividades remotas e melhoria da conectividade/acesso às tecnologias; e
10. Revisão dos critérios de promoção.



ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho–BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: cmeserradoramalho@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO-BA

Quanto ao processo de apreciação e emissão de manifestação, destaca-se o reconhecimento da Secretaria Municipal de Educação, quanto ao papel desse órgão normativo do Sistema Municipal de Educação ao proceder com o envio dessa matéria para análise, conforme orienta na Recomendação 01/2021, da Procuradoria Geral de Justiça da Bahia:

CONSIDERANDO que os Conselhos Municipais de Educação, como órgãos de Estado, têm o papel de orientar as Secretarias de Educação, de modo que as soluções possíveis a serem viabilizadas estejam em consonância com os princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e ratificados no Parecer nº 05/2020 do CNE, com destaque para o princípio normativo da “garantia do padrão de qualidade (p.14)”, bem como as providências necessárias para a devida regulamentação dos processos sugeridos no cenário da pandemia e pós-pandemia, devendo, portanto, emitir os devidos atos legais concernentes às normas complementares necessárias à regulamentação desse período de excepcionalidade, tais como a validação de atividades remotas e de carga horária, a aprovação de Plano de Trabalho e proposta pedagógica para o período de excepcionalidade, a análise e aprovação do calendário letivo 2020/2021, a aprovação do “Plano de Retorno Gradativo às Aulas Presenciais”, em conformidade com a legislação educacional e as orientações específicas das autoridades de saúde;

Por fim, reitera-se o respeito às atribuições CME na realização dessa consulta para a devida emissão dos atos legais concernentes às normas complementares necessárias à regulamentação desse período de excepcionalidade, e reforça a importância de todos os atos normativos que embasaram a composição deste parecer e no amparo dessa fundamentação.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, os conselheiros concluem e opinam da seguinte forma:

1. A Secretaria Municipal de Educação cumpriu com todos os encaminhamentos para encaminhar o retorno gradativo das aulas presenciais apresentando protocolos pedagógico e sanitários.
2. Reforça a necessidade de adoção de todos os procedimentos para o cumprimento dos protocolos sanitários, inclusive as adequações imediatas na estrutura das unidades escolares.
3. Considerando o apresentado, somos favoráveis que o Conselho Pleno do CME/SR aprove este Parecer sobre o “Plano Estratégico de retorno às aulas presenciais pós



ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho–BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: cmeserradoramalho@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO-BA

pandemia de covid-19, para as Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Serra do Ramalho, Estado da Bahia.”

ESTE É O NOSSO PARECER.

Serra do Ramalho – BA, 12 de janeiro de 2022

Conselheira Inaiara Alves Rolim
Conselheira Jeane Rufina de Souza Silva
Conselheira Selma de Jesus Silva
Conselheira Delmair Alves da Cruz Esperança
Conselheira Elaine Alves Santos
Conselheiro Romerito da Silva Oliveira
Conselheira Cassiele Santos de Oliveira
Conselheira Jorgina Silva de Souza
Conselheira Maricélia de Oliveira Silva Souza
Conselheira Sylvania Alves da Cruz
Conselheiro Edcarlos Rodrigues de Souza.

VOTO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Municipal de Educação de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em consulta on line realizada no dia de 12 de janeiro de 2022, resolveu acolher o Parecer.

INAIARA ALVES ROLIM
Presidente do Conselho Municipal de Educação – Serra do Ramalho - BA

ATA DA REUNIÃO DELIBERATIVA DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, PARA DIÁLOGO, PLANEJAMENTO E DECISÕES, CONCERNENTE AO DIREITO À EDUCAÇÃO.

Aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às quinze horas e dezenove minutos, realizou-se de forma virtual, pela plataforma Google meet, reunião da Comissão Intersetorial de Gerenciamento da Pandemia de Covid-19. A reunião aconteceu com a participação do Secretário Municipal de Educação de Serra do Ramalho, Jean Carlos Dourado, a técnica administrativa educacional, Jeane Rufina, a representante do conselho municipal de educação – CME, Selma de Jesus, o coordenador pedagógico de matemática, Leonardo, a coordenadora do ensino fundamental, Raquel Soares, a senhora Silmara Ferreira e a representante da secretaria municipal de saúde, Taiara Magalhães. Jeane Rufina, inicia a reunião dando boas vindas a todos os participantes, e que a reunião foi solicitada pela secretaria municipal de educação para o retorno presencial de cem por cento das aulas e a inclusão das aulas presenciais das creches municipais. Taiara, passa a informar sobre o atual quadro epidemiológico do município, relatando a estabilidade, pois, segundo a mesma, está zerado o número de casos de contaminação por covid 19. Diante do exposto, o secretário Jean Carlos reafirma a importância da decisão do retorno das aulas presenciais e da inclusão das creches, a serem analisadas pela comissão intersectorial, que esta decisão não poderia ser emitida por ele ou pela secretária de saúde, Manuela. No entanto, Jeane Rufina, esclareceu que diante da legislação, fica a cargo da secretaria municipal de saúde se manifestar a favor ou não, e, em seguida, a manifestação da secretaria municipal de educação. E que, portanto, as escolas não têm a autonomia sobre a decisão do retorno das aulas presenciais, ficando sob responsabilidade do sistema. No tocante, Jeane, explicou que a autonomia das escolas refere -se as adequações estruturais para seguir os protocolos sanitários. Em seguida, Jeane aponta a possibilidade do retorno as aulas presenciais, para o dia 28 do corrente mês, mediante a manifestação favorável da secretaria municipal de saúde e da secretaria municipal de educação após as condições positivas do relatório epidemiológico do município. O coordenador de matemática, Leonardo questionou se será necessário o profissional das instituições envolvidas apresentar o comprovante de vacinação, Jeane responde que dependerá das normas municipais, porém até o momento, não havendo nenhuma norma estabelecida pelo município. Todavia, Jeane, deixa claro da possibilidade de surgirem problemas desta natureza e assim o município sofrer alguma punição, que seria importante se prevenir. A senhora Selma pergunta a Jeane, se será utilizado o mesmo protocolo de segurança já aprovado pelo CME para o retorno das creches, Jeane diz que sim, e ressalta a importância de ser gradativo. Em seguida, Jeane, oportuniza a fala, mas não havendo nenhuma participação, Jeane encerra a reunião agradecendo a participação de todos. A reunião deu por encerrada às quinze horas e cinquenta e dois minutos. Nada mais a tratar, eu Selma de Jesus Souza lavrei a referida ata que após a leitura será anexada ao Parecer do Conselho Municipal de Educação.